



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Autoriza o Município de Guajará-Mirim (RO), a doar com encargo, área de terras de sua propriedade à empresa CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA, destinada à construção de novas instalações próprias da indústria, nos termos da Lei Municipal nº 982, de 20 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim (RO), autorizado a doar com encargo, a título gratuito, por documento hábil, à empresa **CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.191.759/0001-09, as áreas de terras das quadras nº 23 e 46 do setor VIII no âmbito do Distrito Industrial, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Quadra nº 23** - medindo de frente 100,31m, lado direito mede 58,13m, lado esquerdo mede 51,53m, fundos mede 100m, totalizando 5.499,70m². Frente com BR 425, lado direito com av. 53, lado esquerdo com av. 55 e fundos com a av. Leopoldo de Matos. **Quadra nº 46** - medindo de frente 100,00m, lado direito mede 100,00m, lado Esquerdo mede 100,00m, fundos mede 100,00m, totalizando 10.000,00m². Frente com av. Leopoldo de Matos, lado direito com av. nº 53, lado esquerdo com av. nº 55 e fundos com av. Quintino Bocaiúva.

Art. 2º - A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à expansão de atividades industriais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedido de avaliação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e artigo 76 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A empresa donatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta lei autorizativa de doação para adimplemento total dos encargos constantes da proposta apresentada na data do certame, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução, projetos de engenharia e início das atividades comerciais.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior e cumprido os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, permanecendo daí em diante a obrigação de utilização perpétua do imóvel para a produção industrial, comercial ou centro de distribuição.

Art. 3º - Nos imóveis descritos no artigo 1º, a donatária promoverá a construção de novas instalações próprias da indústria, consoante Processo Administrativo nº 3.901/2022.

Art. 4º - As obras de transferência da indústria com 10.000,00 m² de área coberta, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia anuência do Município.

Art. 6º - Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de doação com encargos de que trata esta Lei, a Donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da Donatária.

Art. 8º - Do instrumento público de Doação com encargos, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade industrial, comercial ou centro de distribuição;

II - a Donatária deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei Municipal n.º 982/04, que cria o Distrito Industrial no Município de Guajará-Mirim (RO) e dá outras providências;

III - a Donatária deverá criar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos;

IV - a falta do cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da doação com encargos ou a extinção da Donatária antes da resolução da doação com encargos, farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente de pleno direito à posse do Município, as quais como parte integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a Donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil;

V - se, o início das atividades não se efetuar na data de conclusão das obras de implantação, e se ocorrer o encerramento das atividades antes da resolução da doação com encargos, haverá revogação da doação, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, onde a requerimento da donatária e concessão expressa do Município, o prazo poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses.

Art. 9º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas, será realizada, periodicamente, pela COMPLA Coordenadoria Municipal de Planejamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.534/GAB/PREF/2022.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de setembro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 29/09/2023 às 11:02, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **341866** e o código verificador **05B11858**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento			
		Data	ID	
1	Ofício 180	28/09/2023	341854	

Referência: [Processo nº 57-111/2023](#). Docto ID: 341866 v1